

Osindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio Maurício
Secretário

Lei nº 2

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Prefeito Municipal sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, e por conta do crédito tem, digo: que o Município tem com o Estado, para cumprimento do Art. 20 da Constituição Federal, um carro jeep Landrover.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 23 de janeiro de 1951

Osindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio Maurício
Secretário

Lei nº 2 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Prefeito Municipal sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o saldo de lei nº 162.351,60 (cento sessenta e dois mil trezentos cinquenta e um mil e sessenta centavos) para o presente exercício, saldo este que vem do exercício anterior, da verba de lei nº 800.009,00 (oitocentos mil e noventa e nove mil e noventa e nove reais) conce.

Fica em vigor por ter sido sancionada em duplicata

dida conforme a Lei n.º 46 de 27 de julho de 1950.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário
Laranjeiras do Sul, 21 de janeiro de 1951.

Alcindo M. G. Branco
Prefeito Municipal

Osorio de Souza
Secretário

Lei n.º 3 X

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo 1.º

Do caráter e dos fins do Departamento Rodoviário Municipal

Art.º 1.º - Fica criado o Departamento Rodoviário Municipal (D. R. M.), diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira nos termos da presente Lei.

Art.º 2.º - Ao D. R. M. compete:

a) Elaborar o plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão quando necessário em harmonia com os planos Rodoviários Estadual e Nacional.

b) Dar execução sistemática a esse plano efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos e projetos, especificações, orçamento, locação, construção e melhoramentos das rodovias Municipais.

c) Aplicar integralmente em estradas de rodagem:

1) A quota que lhe couber no Fundo Rodoviário